

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 29/05/15

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto: 6.454/2014

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 27/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 19/05/2015.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estância, 29 de maio de 2015.

LEI Nº 1.731

DE 29 DE maio DE 2015.

Revoga a Lei nº 1.644, de 18 de dezembro de 2013 e altera a tabela do Artigo 1º e Artigo 2º, da Lei nº 1.382, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre o reajuste das tarifas do serviço público de transporte alternativo de passageiros executados no Município de Estância/SE, nos percursos das Linhas 001 e 002, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II e XIV da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada a Lei nº 1.644, de 18 de dezembro de 2013 que " Altera a tabela do artigo 1º e artigo 2º, da Lei nº 1.382, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre o reajuste das tarifas do serviço público de transporte alternativo de passageiros executados no Município de Estância/SE, nos percursos das Linhas 001 e 002 e dá outras providências."

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 2º- Fica alterada a tabela do artigo 1º da Lei nº 1.382, de 26 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte estrutura:

PERCURSO	TARIFA
Linha 001 - Trajeto Urbano/Cidade	R\$1,95
Linha 002 - Trajeto Praias	
Estância - Rio Fundo	R\$3,30
Estância - Posto Policial	R\$4,40
Estância - Bar do Marisco	R\$4,70
Estância - Zé do Baião	R\$5,20
Estância - Praia do Abaís	R\$5,50
Estância - Ribuleirinha	R\$5,80
Estância - Maçadiço	R\$6,00
Estância - Porto do Mato	R\$7,00
Estância - Praia do Saco	R\$7,00
Estância - Praia das Dunas	R\$7,50


Art. 3º- Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1.382, de 25 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º- As tarifas fixadas na tabela acima serão cobradas dos usuários do serviço de transporte alternativo das Linhas 001 e 002, a partir do vigor desta Lei.(NR)

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei nº 1.644, de 18 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, em 29 de maio de 2015.


CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
Prefeito Municipal de Estância/SE

